

Informação Nº I00319-202402-INF-AMB

Proc. Nº 21.01.00001.2016

Data: 02/02/2024

ASSUNTO: Procedimento de AIA do EIA do projeto de "Ampliação e Requalificação de Estaleiro Naval, incluindo Estacionamento a Nado, Modernização das Instalações da Quinta do Progresso", em Faro. Pedido de elementos adicionais.

Proponente: Nave Pegos Comércio e Manutenção de Embarcações, Lda.

Despacho:

Visto.

Atento o exposto na presente informação e apreciação da Comissão de Avaliação (CA), sobre a conformidade do EIA, conforme melhor consta na informação n.º I00317-202402-INF-AMB, que faz parte integrante deste despacho, considera-se não estarem reunidas as condições para ser declarada a sua conformidade.

Assim, solicitem-se os elementos adicionais, particularmente ao nível dos fatores recursos hídricos, alterações climáticas, biodiversidade, qualidade do ar, resíduos, saúde humana, socioeconomia e património cultural. Para o efeito estabelece-se o prazo de 02.08.2024 para dar cumprimento à entrega dos elementos solicitados, suspendendo-se os prazos previstos no RJAIA, até à entrega dos referidos elementos (conforme artigo 14.º, n.º 9 em conjugação com o artigo 19.º, n.º 5, ambos do RJAIA).

Dê-se conhecimento às entidades constituintes da CA.

O Vice-Presidente,



José Pacheco
02-02-2024

Parecer:

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de "Ampliação e Requalificação de Estaleiro Naval, incluindo Estacionamento a Nado, Modernização das Instalações da Quinta do Progresso", em fase de projeto de execução, foi remetida, pela Presidente da Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, a pronúncia sobre a sua conformidade, emitida após análise da CA aos elementos do EIA, e

respetiva ata da reunião da CA realizada para o efeito (conforme informação com referência n.º I00317-202402-INF-AMB), dando-se, assim, cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).

2. Análise

2.1. Sobre o EIA do projeto de “Ampliação e Requalificação de Estaleiro Naval, incluindo Parqueamento a Nado, Modernização das Instalações da Quinta do Progresso”

2.1.1. O EIA em apreço incide sobre a construção e exploração da ampliação e requalificação do estaleiro naval incluindo parqueamento a nado e modernização das instalações da Quinta do Progresso, localizado na União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro), no concelho de Faro (Figura 1), sendo que, o objetivo principal deste novo projeto de ampliação visa sobretudo aumentar a capacidade de parqueamento de embarcações de recreio. Neste momento conta já com 170-190 lugares de parqueamento em seco, e passará para 300-320 lugares de parqueamento, com a adição de 120- 130 parqueamentos a nado. O parqueamento a nado permitirá, por um lado, aumentar a capacidade efetiva do estaleiro e por outro, cumulativamente, fazer face à inexistência de ancoradouros a nado para embarcações de recreio com mastro, em Faro.

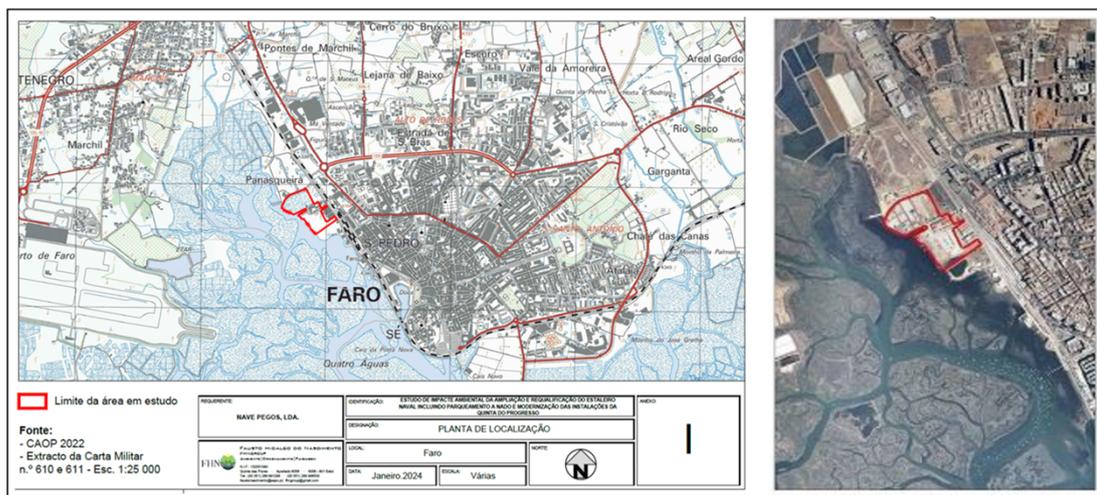


Figura 1 – Localização do EIA do projeto de “Ampliação e Requalificação de Estaleiro Naval, incluindo Parqueamento a Nado Modernização das Instalações da Quinta do Progresso”, em Faro (fonte: Elementos do EIA).

2.1.2. Segundo o EIA, o estaleiro naval da 'Quinta do Progresso' tem a sua atividade assente em serviços de apoio à náutica de recreio com especial incidência na vela, desenvolve-se numa área de cerca de 6,6 ha, apenas com serviços de estacionamento a seco de média e longa duração que ocupam cerca de 2,3 ha, traduzindo-se em 170 a 190 lugares. No âmbito do projeto da sua ampliação e requalificação pretende-se criar um estacionamento a nado com 25.101,00 m², permitindo totalizar 300 a 320 lugares, aumentando a capacidade existente no estaleiro naval. Por outro lado, pretende-se requalificar o edificado existente e desta forma melhorar e diversificar os serviços de apoio à náutica.

2.1.3. O projeto é constituído por uma parte fluvial e uma parte terrestre (Figura 2). A parte terrestre corresponde à modernização/beneficiação das instalações existentes atualmente (que ocupam uma área de 3.750,0 m², prevendo-se a criação de duas naves que contemplam o estaleiro, espaços comerciais ligados a náutica de recreio, serviços específicos a tripulações em trânsito ou parqueadas, cafetaria, hospedagem (com 8 quartos), a reconstrução das ruínas do moinho de maré presente no local (que ocupam uma área 127,57 m²) e a reabilitação de um edifício existente para as instalações do pessoal (concentrando balneário, vestiário, instalações sanitárias, sala de refeições e sala de convívio num único edifício, agora sem uso). Prevê-se ainda a criação de instalações sanitárias e balneários específicos para as tripulações das embarcações parqueadas. As intervenções não contemplam qualquer intervenção na zona de estacionamento a seco.

2.1.4. Sobre o estacionamento a nado é constituído por quatro elementos funcionais:

- i) Retenções periféricas nas margens;
- ii) Plano de água;
- iii) Sistema de comporta;
- iii) Sistema de Escoamento/Enchimento Autónomo e Renovação passiva de água,
- iv) Estruturas de acostagem.

Segundo o EIA, a nova infraestrutura de estacionamento a nado - um plano de água artificial - desenvolve-se numa parcela que confina com o domínio público marítimo, cuja delimitação já foi aferida e publicada, e, portanto, dentro do domínio privado. A área de intervenção tem cerca de 31.840,56 m², sendo a área do plano de água de 25.101,73 m² medida pela cota máxima.

Por se tratar de uma parcela drenada, sem comunicação regular com a Ria Formosa, a sua execução será facilitada pelo facto de se poder fazer a escavação a seco. O volume de escavação em seco é de cerca de 131.840,56 m³ (uma vez que o terreno está drenado), estimando-se 2.600 m³ de aterro.

Os pontões serão de uso corrente, com estruturas de alumínio, flutuadores em betão ou equivalentes e passadiços em madeira e alumínio. O controlo de entrada e saída de água do recinto será garantido por comporta corredeira, de grandes dimensões, e/ou pelo sistema autónomo de enchimento/vazamento que consistirá num canal único de interligação com descarregadores de secção variável e com capacidade de gerar energia por hidrogeradores. Este controlo de vazamento/enchimento permite renovar e controlar a qualidade da água, sem recurso a abertura da comporta, que pode permanecer fechada.

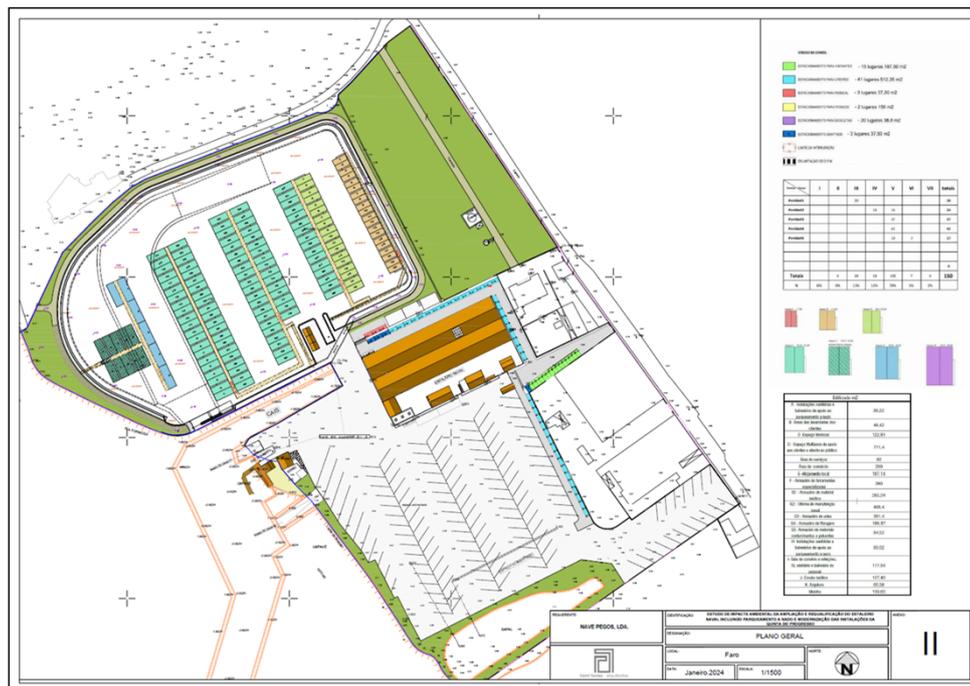


Figura 2 – Planta Geral do projeto de “Ampliação e Requalificação de Estaleiro Naval, incluindo Parqueamento a Nado Modernização das Instalações da Quinta do Progresso”, em Faro (fonte: Elementos do EIA).

2.1.5. A pretensão em apreço localiza-se em áreas nucleares para a conservação da natureza e da biodiversidade, integradas no sistema nacional de áreas classificadas, particularmente, no Parque Natural da Ria Formosa, e, em áreas da Rede Natura 2000 – “rede ecológica com o objetivo de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens” – regida pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho), sendo abrangida pela Zona Especial de Conservação (ZEC) Ria Formosa/Castro Marim, com o código PTCON0013, integrando-se, nessa medida, em ‘áreas sensíveis’ para efeitos da aplicação do RJAIA (conforme disposto na sua alínea a) do artigo 2.º).

2.1.6. Nos termos do artigo 1.º do RJAIA, encontra-se definido o âmbito de aplicação dos projetos tipificados que estão sujeitos a AIA. Neste sentido, o projeto corresponde à tipologia prevista na alínea g), n.º 4 e alínea b), n.º 12, ambos do Anexo II do RJAIA.

2.1.7. Importa ainda referir que, em fase pretérita à apresentação do EIA em apreço, tramitou um procedimento de Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do EIA do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, tendo sido emitida, em 18.02.2016, a Decisão Sobre a Definição de Âmbito (DDA) do EIA, cujo sentido refere que *“a Proposta de Definição do Âmbito (PDA), cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)”*. De acordo com a DDA emitida, importa ainda ter presente o exposto nos aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA, particularmente que *“para além do proposto na PDA, o EIA deverá integrar ainda os resultados da apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que constam detalhadamente do Parecer em anexo, colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se, contudo, que em função do desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada sobre a mesma”*. Porém, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º do RJAIA, a DDA encontra-se caducada, considerando que já decorreram dois anos, desde a data de emissão da DDA, para que se desse início ao procedimento de avaliação do respetivo EIA.

2.1.8. Por conseguinte, em 11.01.2024 a plataforma eletrónica do SILiAmb, módulo LUA, notificou esta CCDR (enquanto autoridade de AIA), sobre a submissão do EIA em apreço (a que correspondeu a nossa entrada n.º E00288-202401-AMB), pelo que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJAIA, esta CCDR comunicou o EIA e o respetivo projeto de execução à entidade licenciadora (neste caso, a Câmara Municipal de Faro) (conforme nossa saída com referência n.º S00241-202401-AMB, em conformidade com o parecer e despacho que recaíram sobre a informação n.º I01071-202304-INF-AMB).

2.1.9. O EIA do projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

2.1.10. O proponente é Nave Pegos Comércio e Manutenção de Embarcações, Lda., e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Faro e o IAPMEI, I.P. .

2.2. Conclusões essenciais decorrentes da pronúncia da CA

2.2.1. Atendendo aos fundamentos evidenciados na pronúncia da CA sobre a conformidade do EIA (remetida a coberto da informação com referência n.º I00317-202402-INF-AMB, e respetiva ata da reunião da CA), a qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades constituintes da CA e com responsabilidades em matéria dos fatores analisados, importa referir que a CA considerou que o EIA não incluía informação suficiente, relativamente a alguns fatores, para que a autoridade de AIA possa deliberar sobre a sua conformidade, pelo que ao abrigo do n.º 9, do artigo 14.º do RJAIA, deverão ser solicitados elementos adicionais com o

objetivo de dar resposta às questões evidenciadas em matéria de recursos hídricos, alterações climáticas, biodiversidade, qualidade do ar, resíduos, saúde humana, socioeconomia, e património cultural.

2.2.2. Com efeito, atendendo aos fundamentos adscritos à pronúncia da CA, afigura-se propositado que o prazo para entrega dos elementos adicionais e alteração do Resumo Não Técnico (RNT), se efetue até ao próximo dia 02.08.2024, sendo que, caso necessário, o prazo proposto para entrega de elementos adicionais poderá ser prorrogado, em função das necessidades para responder ao solicitado.

3. Conclusão

Face ao exposto, e em resultado da apreciação efetuada pela CA, sobre a conformidade do EIA (informação com referência n.º I00317-202402-INF-AMB, que se remete em anexo à presente informação), considera-se não estarem reunidas as condições para ser declarada a sua conformidade, devendo, para tal, promover-se a solicitação dos elementos adicionais, particularmente ao nível dos fatores recursos hídricos, alterações climáticas, biodiversidade, qualidade do ar, resíduos, saúde humana, socioeconomia e património cultural, afigurando-se propositado o prazo de 02.08.2024 para dar cumprimento à entrega dos elementos solicitados, suspendendo-se os prazos previstos no RJAIA, até à entrega dos referidos elementos (conforme artigo 14.º, n.º 9 em conjugação com o artigo 19.º, n.º 5, ambos do RJAIA).

Ademais, considera-se, caso seja esse o entendimento superior, que da notificação ao proponente seja dado conhecimento às entidades constituintes da CA.

À consideração superior,

A Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade



Maria José Nunes